

Tribunal de Contas do Estado do Pará



A C Ó R D Ã O Nº 52.858
(Processo nº 2012/51551-4)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: MARIO CEZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época do Município de São João do Araguaia.

Decisão recorrida: Acórdão nº 50.699, de 30.05.2012

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não Provimento.
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exmª Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº 2012/51551-4

Tratam os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 50.699, de 30.05.2012 (Processo nº 2003/53853-0), que julgou as contas irregulares com devolução de R\$15.730,05 (quinze mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos), e aplicou-lhe multas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo dano causado ao erário e R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração de Tomada de Contas.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, considerando-se presentes os pressupostos de admissibilidade (fl.08), com supedâneo na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, às fls. 06 e 07).

O DCE, em manifestação, conforme relatório de fls. 11 e 12, sugere o recebimento e improvimento do presente recurso.

Em parecer de fl. 15 e 16, o Ministério Público de Contas, também manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O:

Com o recurso não foram carreados aos autos elementos suficientes para sanar as falhas apontadas no Acórdão atacado, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 50.699, de 30.05.2012 em todos os seus termos.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^a Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 12 de dezembro de 2013.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presentes à Sessão os Exm^{os} Srs. Cons^{os}: IVAN BARBOSA DA CUNHA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procuradora do Ministério Público de Contas: Dra. Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

RMP/0100489